



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO
<b>REFERÊNCIAS:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2023-SRP
<b>RAZÕES:</b>	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO REFERENTE A EMENDA ADITIVA 07/2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:</b>	20231018001
<b>RECORRENTE:</b>	TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Vistos etc.

**I – DAS PRELIMINARES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento nas Lei N°. 8.666/93 e 10.520/02.

**a) Tempestividade:**

Conforme art. 109, I da Lei N°. 8.666/93 e art. 4°, XVIII da Lei 10.520/02 e item 7.8 do Edital, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A Recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido.

**b) Legitimidade:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A empresa Recorrente participou da sessão pública eletrônica apresentando proposta de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento da classificação da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em apertada síntese, a Empresa Recorrente apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra os produtos ofertados pela empresa vencedora do 1º lote do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054.2023 – SRP, pois, segundo a mesma, os produtos ofertados pela empresa vencedora não atendem as especificações estabelecidas no termo de referência:

A empresa atualmente arrematante do lote 1 ofertou produtos que em nada atendem ao exigido! Logo, com base na legislação e na probidade administrativa, deve ser desclassificada, por não atender ao mínimo exigido no edital, não podendo a administração pública fechar os olhos para tal fato, que pode ser facilmente comprovado em documentos oficiais das marcas e links da internet.

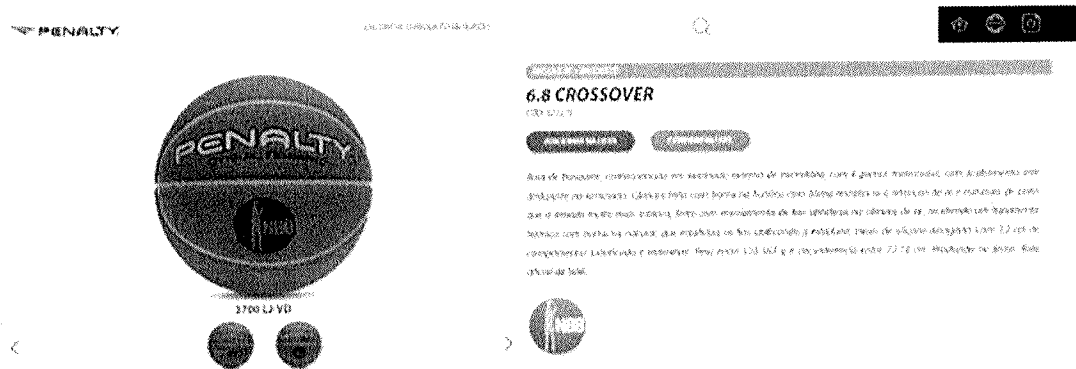
Vejamos:

Lote 1 – item 1 solicita: Bola de basquete oficial 6.8, com selo do novo Basquete Brasil (NBB) e/ou da Federação Internacional de Basquete (FIBA).

O único modelo que atende ao descritivo técnico e possui o selo do Novo Basquete Brasil (NBB) é da marca Penalty, modelo 6.8 Crossover:

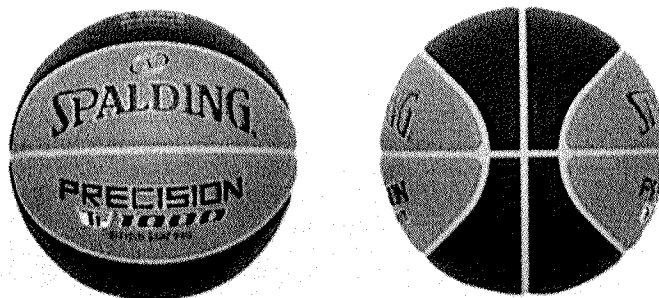
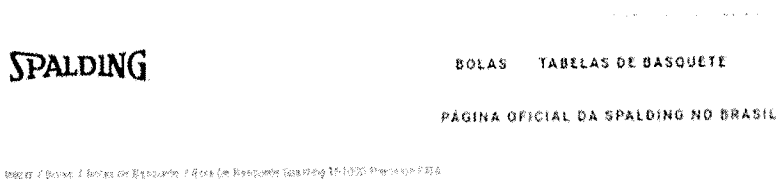


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Link para conferência: https://www.bolaepenalty.com.br/#/produto/?produto=59

E o produto com o selo da FIBA seria a TF1000 da marca Spalding:



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Porém a licitante classificada em 1º lugar ofertou para o item 1 a marca Magussy, que em nada atende ao descritivo técnico, não possui selo NBB e/ou FIBA. Produto não é reconhecido por entidades solicitadas. Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/basquete>

Já o item 2 do Lote 1 solicita: Bola de futebol de campo com selo da CBF e/ou FIFA.

Mais uma vez vê-se que fora ofertado produto divergente do solicitado no Termo de Referência, de qualidade muito inferior, sem aprovação exigida e amplamente divulgada no Termo de Referência. Não localizamos nenhuma bola de futebol com selo da CBF ou FIFA no site da marca Magussy ou da CBF ou FIFA, marca esta ofertada pela licitante ora declarada vencedora.

Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/futebol>

Item 3 do lote 1: Bola oficial de futsal, termotec, 11 gomos, peso entre 410-430gr, circunferência 62-5-63-5cm, câmara airbility 6D... O termo técnico é muito claro ao exigir que se oferte e entregue produto com tecnologia nacional, logo, Cápsula SIS e Termotec, 11 gomos e com aprovação de entidade oficial, cuja única detentora e desenvolvedora é a marca Penalty!

Contudo a licitante atualmente arrematante do lote ofertou a marca Magussy, indo na contramão do solicitado no termo de referência.

**MAX 1000**

GÓD. 541627 **FUTSAL**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » MACIEZ
- » PERFORMANCE

NACIONAL

PDV: R\$ 399,99



H60|BC-PT-VN

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
410-430G	11	62,5-63,5CM

LAMINADO	PU PRO
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	NEOTEC
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM
MOLDO	CÁPSULA SIS
SELO	FIFA



E por fim o item 4: bola de voleibol adulto oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

O modelo aprovado pela Federação Internacional de Voleibol é o V200W da Mikasa:



Link para conferência: <https://www.mikasa.com.br/produto/bola-oficial-de-voleibol-mikasa-v200w-282>

Mais uma vez vê-se que fora ofertado produto divergente do solicitado no Termo de Referência, de qualidade muito inferior. E em uma busca no site da marca Magussy, que fora ofertada pela empresa arrematante do lote não localizamos produto aprovado pela FIVB e nem no próprio site da FIVB, onde constam modelo por ela aprovados.

Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/volei>

Assim, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e ou suas propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem as necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

Assim, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e ou suas propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem as necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

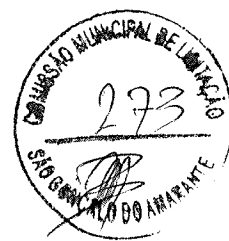
Vale ressaltar que os valores de referência encontrados no TR e que devem ter sido feitos a partir do descritivo exigido, visto que são produtos de qualidade, também são compatíveis com tais. Com certeza a equipe espera receber produtos descritos e orçados. Logo, qualquer empresa que não tenha cotados produtos que atendam por completo o TR, devem ser prontamente desclassificadas. Marcas e modelos que devem ser aceitos:

Item 1: bola de basquete 6.8 da Penalty ou TF 1000 da Spalding

Item 2: bola de campo com selo da CBF ou FIFA: Penalty ou Uhlsport

Item 3: bola de futsal Max 1000 somente

Item 4: bola de vôlei Mikasa



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A íntegra da peça recursal será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.

E que se faz necessário a reforma a decisão atacada.

**III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

*“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

*objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."*

Após análises minuciosas acerca do que foi contestado, foi verificado que a marca **MAGUSSY**, certamente não atende as especificações definidas no Termo de Referência, vejamos:

**LOTE 01- ITEM 01 (TERMO DE REFERÊNCIA)**

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME		
ITEM	MATERIAL	UNIDADE
1	BOLA BASQUETEBOL / BOLA BASQUETEBOL Bola de basquete oficial 6.8, tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibras, com selo do ovo Basquete Brasil (NBB) e/ou da Federação Internacional de Basquete (FIBA), peso 600-620g, circunferência 75-77cm, Miolo Removível e Lubrificado.	und

**MARCA DISPONIBILIZADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO LOTE:**

Não foi localizado nenhuma bola de basquete conforme descreve o item no site da marca *Magussy*. Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/basquete/>

**LOTE 01- ITEM 02- (TERMO DE REFERÊNCIA)**

2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO / BOLA FUTEBOL Bola de futebol de campo unissex oficial, na cor Branco/azul de tamanho nº 5, confeccionado em Borracha, Poliuretano, Poliéster e EVA, peso 410-450gr com COSTURA, Circunferência 68-70cm de gomos moldados para interromper o fluxo de ar através da bola com selo da	und
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

**MARCA DISPONIBILIZADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO LOTE:**

Não foi localizado nenhuma bola de futebol com selo da CBF ou FIFA no site da marca *Magussy* ou da CBF ou FIFA, marca esta ofertada pela licitante ora declarada vencedora. Link para conferência:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<https://magussy.com.br/produtos/futebol/>

**LOTE 01- ITEM 03- (TERMO DE REFERÊNCIA)**

3	BOLA OFICIAL DE FUTSAL / BOLA FUTSAL Bola de futsal masculino adulto oficial, confeccionado em PU ultra pro, Termotec, 11 gomos, peso 410-430g, circ62,50-63,50cm, camara airbilty 6D, miolo removível capsulas SIS, certificado c om selo da Confederação Brasileira de Futebol de SalãoCBFS. Tamanhos adulto.	und
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

**MARCA DISPONIBILIZADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO LOTE:**

Não localizamos nenhuma bola de futsal conforme descreve o item, no site da marca *Magussy*. Link para conferência:  
<https://magussy.com.br/produtos/futebol/futsal/>

**LOTE 01- ITEM 04- (TERMO DE REFERÊNCIA)**

4	BOLA VOLEIBOL / BOLA VOLEIBOL Bola para vôlei adulto oficial, de Material Poliuretano de microfibras original double dimple de tamanho 5, costura matrizada, material da câmara Butil, peso 260g, de 18 gomos de design matizada, confeccionada com PU, com 65-67cm de diâmetro e peso de 260-280g. Aprovada pela FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB).	und
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

**MARCA DISPONIBILIZADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO LOTE:**

Não localizamos nenhuma bola de vôlei conforme descreve o item, no site da marca *Magussy*. Link para conferência:  
<https://magussy.com.br/produtos/volei/>

Assim, resta evidente que a marca do produto oferecido pela empresa vencedora do LOTE 1, não atende as exigências **MÍNIMAS** estipuladas no edital.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**III – DECISÃO**

Por todo o exposto, exercendo o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, alterando o julgamento da proposta de preço desclassificando a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**. DANDO SEGUIMENTO AO PRESENTE CERTAME.

São Gonçalo do Amarante/CE 21 de dezembro de 2023.

  
**Jéssica Naiane de Moraes Barroso**  
Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE